



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OFÍCIO Nº 023/2022/CPL

Itaiópolis, 11 de maio de 2022.

ASSUNTO: RESPOSTA AO RECURSO

REQUERENTE: LA DALLA PORTA JUNIOR LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA, CONFORME DEMANDA, DE MATERIAIS AMBULATORIAIS PARA CONSUMO E DISTRIBUIÇÃO NAS UNIDADES BÁSICAS SANITÁRIAS E ESF'S DA FARMÁCIA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PARA USO NA FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DE ITAIOPOLIS/SC.

1 – ADMISSIBILIDADE

A empresa **LA DALLA PORTA JUNIOR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.145.401/0001-56, apresentou a Contrarrazão através do e-mail mr.pruner@gmail.com no dia onze de maio de dois mil e vinte e dois, às 14h16, referente ao Recurso apresentado pela empresa TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA interposto no dia três de maio de dois mil e vinte e dois respectivo ao Pregão Eletrônico 03/2022.

Conforme Certidão – OFÍCIO Nº 021/2022/CPL - publicada no dia cinco de maio de dois mil e vinte e dois, abriu-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrazões das empresas participantes do certame.

Desta forma, a contrarrazão apresentada pela **LA DALLA PORTA JUNIOR LTDA** é tempestiva, visto que a mesma, apresentou o recurso no dia 11/05/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2 – DO RECURSO

Informo que a íntegra da peça está disponível nos autos do processo 06/2022 e também no sítio eletrônico do município – <https://www.itaioplis.sc.gov.br/licitacoes/index/detalhes/codMapaltem/18323/codLicitacao/206609>

Resumidamente, a empresa alega que sejam mantidas as decisões preconizadas no certame e que mantenha a classificação da empresa **LA DALLA PORTA JUNIOR LTDA** para os itens 08, 09, 12 e 13 em que se sagrou a vencedora.

3 - DA DECISÃO

Por ser tempestivo o recurso, acolho a contrarrazão encaminhada.

Reunir-se-ão Pregoeiro e Equipe de Apoio para análise e decisão mediante ao documento apresentado pela Comissão de Avaliação das Amostras e o Recurso e Contrarrazões interpostas pelas empresas já citadas.

MARCOS RENAN ESKELSEN PRUNER
Pregoeiro